



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”

Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

### Mesa 3: Debates Actuales de la Teoría Política Contemporánea

“A tensão entre normas internacionais de direitos humanos e soberania nacional em Seyla Benhabib”<sup>1</sup>

Adriana Pereira Matos - (Universidade de São Paulo/Cebrap)

A transformação recente da arena internacional gerou diversos trabalhos sobre a relação entre normas internacionais e normas nacionais, bem como discussões sobre o papel do Estado-nação na configuração global contemporânea. Para a filósofa Seyla Benhabib, uma mudança significativa ocorreu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU em 1948. Com essa declaração teríamos entrado em uma nova fase da sociedade global, na qual normas de justiça internacionais foram substituídas por normas cosmopolitas. Enquanto as normas internacionais surgiam de obrigações de tratados e acordos bilaterais ou multilaterais entre Estados e seus representantes, as normas cosmopolitas dão origem a indivíduos como agentes em uma sociedade civil globalizada. Porém, enquanto os tratados que sinalizaram a paz ao final da Primeira Guerra Mundial teriam a característica de unir os direitos humanos com a soberania nacional – influenciados pelos ideais da Revolução Francesa –, os acordos posteriores à Segunda Guerra Mundial não aceitavam mais esse ideal de Estado-nação. Dessa forma, o avanço dessas normas dá origem a um grande problema teórico e prático: a ampliação de um regime internacional de direitos humanos e a propagação de normas cosmopolitas têm sido acompanhadas por um aumento da controvérsia e do conflito entre essas normas e a soberania nacional.

---

<sup>1</sup> Gostaria de agradecer à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pela bolsa de iniciação científica que viabilizou o início desta pesquisa, em 2016; e pela bolsa de mestrado que garante, hoje, a sua continuidade. Também gostaria de agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelos dois meses iniciais de bolsa de mestrado.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

A teoria política contemporânea precisa enfrentar diversas questões de difícil resolução. Algumas delas estão há muito tempo sendo debatidas sem que encontremos soluções, outras são resultado de transformações sociais, outras – o tipo ainda mais complicado – são aquelas questões que já estavam presentes na agenda de debates, porém são transformadas, tornando-se ainda mais complexas, com a globalização, as crises econômicas ou o domínio da política por grupos conservadores. Nos últimos anos, a crise econômica na Europa, em conjunto com os conflitos na região da Síria, levaram ao centro do debate mundial a questão da migração, do asilo político, dos direitos humanos, da hospitalidade. Todas essas questões já vinham sendo debatidas há muito tempo, porém ganharam imensa importância quando milhares de pessoas, na tentativa de fugir de conflitos violentos e da situação de miséria gerados ou ampliados por eles, se dirigiram especialmente à Europa Ocidental – lugar mais próximo entendido como seguro.

Essa crise migratória apenas colocou em evidência questões que a teoria política vem enfrentando há tempos. Qual o alcance dos direitos humanos? De onde vem esses direitos, qual sua fonte? Qual a relação desses direitos com o pertencimento a um Estado-nação? Que deveres um Estado tem em relação à comunidade internacional? Existe um direito humano à democracia? Quem pode intervir em situações de crises internas de um país?

O problema fundamental de minha pesquisa de mestrado – apresentado em parte nesse texto – não é um problema novo, mas se relaciona diretamente com a crise migratória atual e outros dilemas de nosso tempo: é a questão da tensão entre normas internacionais de direitos humanos e a soberania nacional. Para Seyla Benhabib, inspirada em Hannah Arendt, há uma profunda relação entre a discussão atual sobre direitos humanos e uma transformação na esfera internacional iniciada ao fim da Primeira Guerra Mundial e consolidada ao fim da Segunda Guerra, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948. Arendt argumenta que os Tratados das Minorias, assinados ao fim da Primeira Guerra, “diziam em uma linguagem clara aquilo que até então era apenas implícito no sistema operante dos



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Estados-nação, isto é, que somente os ‘nacionais’ podiam ser cidadãos”<sup>2</sup>. As constituições no geral, inspiradas pela Revolução Francesa, ligavam fortemente os direitos humanos (ou do homem) ao pertencimento ao Estado-nação. Quem pertencia era cidadão e apenas os cidadãos tinham direitos humanos. Com o fim da Primeira Guerra e a desconstrução dos grandes Impérios, ficaram evidentes diferenças que não puderam ser englobadas nessa mesma lógica. Surgiram os povos sem Estado para colocar a questão: que direitos tem um povo ou um indivíduo que não tem o pertencimento a um Estado-nação para garantir esses direitos humanos tão propagados desde a Revolução Francesa?

A consolidação dessa transformação se dá, de acordo com Benhabib, quando, ao fim da Segunda Guerra Mundial, a ONU lança a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com a declaração teríamos entrado em uma nova fase da sociedade global, na qual normas de justiça *internacionais* foram substituídas por normas *cosmopolitas*. Enquanto normas de justiça internacionais “surgem através de obrigações de tratados e acordos bilaterais ou multilaterais entre Estados e seus representantes (...) variando de negócios e comércio a guerra e segurança, meio ambiente e meios de comunicação”<sup>3</sup>, as normas cosmopolitas dão origem a indivíduos como agentes em uma sociedade civil globalizada.

Essa é a singularidade dos muitos tratados de direitos humanos assinados desde a Segunda Guerra Mundial. Eles sinalizam uma eventual transição de um modelo de lei internacional baseado em tratados entre Estados para uma lei cosmopolita entendida como *lei pública internacional* que conecta e submete a vontade das nações soberanas<sup>4</sup>.

Ou seja, a situação gerada pelos “povos sem Estado” ao fim da Primeira Guerra

---

<sup>2</sup> Hannah Arendt, *Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo* (São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012), 378.

<sup>3</sup> Seyla Benhabib, *Another Cosmopolitanism* (Oxford, UK: Oxford University Press, 2006), 15-16.

<sup>4</sup> Benhabib, *Another Cosmopolitanism*, 16. Grifo nosso.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Mundial, lleva a una transformación da concepção de normas internacionais. Em lugar dos acordos entre Estados e a proteção aos indivíduos apenas como membros deles, surge um novo formato de lei internacional, que, considerando a humanidade como fonte desses direitos humanos, busca garantir seu acesso a todos, independentemente de vínculo com um Estado-nação. Essa transformação, ao submeter a vontade das nações soberanas, ao formar uma *lei pública internacional de direitos humanos*, cria essa tensão com a soberania nacional. A essa tensão Benhabib dá o nome de “paradoxo da legitimidade democrática”. Esse paradoxo existe porque todas as formas de representação e responsividade democráticas são necessariamente pensadas a partir de distinções formais entre membros e não-membros<sup>5</sup>. Um governo democrático deve responder aos desejos de seus membros e criar meios de participação e consulta a esses membros. A legitimidade democrática impõe, necessariamente, um limite territorial e a definição de membros, de cidadãos. Porém, quando essa *lei pública internacional de direitos humanos* aparece, ela se relaciona com os indivíduos membros dessas comunidades de forma hierarquicamente superior ao próprio Estado. É uma lei superior que vincula e submete as nações soberanas.

Essa transformação da forma da lei internacional só é possível por conta de uma transformação na concepção de direitos humanos. Ao fim da Segunda Guerra se fortaleceu a visão de que os indivíduos não são apenas mercedores de respeito moral, mas que também tem um status legal enquanto humanidade, que deve ser protegido por leis internacionais. Como status legal essa concepção se torna fundadora de um direito internacional que prevalece, necessariamente, “sobre todas as ordens legais existentes e que as vincularia”<sup>6</sup>. Ou seja, se anteriormente a concepção de direitos humanos e do status legal de um indivíduo derivava de seu status como cidadão de um Estado-nação, agora essa relação se inverte, seu status como humanidade é o que garante esses direitos e o seu lugar como cidadão se torna “independente” de seu status como ser humano mercedor de direitos e de proteção a eles.

---

<sup>5</sup> Cf. Benhabib, *Another Cosmopolitanism*, 17.

<sup>6</sup> Cf. Benhabib. *Another Cosmopolitanism*, 14.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

De acordo com Benhabib, “a propagação de normas cosmopolitas e transformações na soberania inevitavelmente acompanham uma a outra”<sup>7</sup>, disso se segue a necessidade de fazer a distinção entre *soberania nacional* e *soberania popular*<sup>8</sup> e se questionar sobre o quanto uma influencia a outra. A autora defende que as normas cosmopolitas fortalecem o projeto da soberania popular enquanto “desafiam a prerrogativa do Estado como autoridade máxima que administra a justiça sobre tudo o que é vivo e morto dentro de certos limites territoriais”<sup>9</sup>. A questão é que frequentemente pode haver conflito entre a vontade popular de um Estado e as normas internacionais sobre determinados assuntos. Além disso, as normas cosmopolitas não se desvincularam completamente da dependência do Estado, uma vez que não tem meios de garantir sua aplicação: ainda cabe aos Estados essa administração.

Essa relação entre a propagação de normas cosmopolitas e as transformações na soberania têm sido interpretadas de maneiras distintas pela teoria política. Alguns consideram apenas o possível impacto positivo desse desenvolvimento de normas de direitos humanos que se sobrepõe à autoridade estatal, outros consideram o risco desse processo, entendendo esse crescimento das normas internacionais como desenvolvimento do projeto do império<sup>10</sup>. Para Benhabib, a relação entre os dois processos não significa que um possa ser reduzido ao outro, e destaca que fiquemos atentos aos perigos e oportunidades criados pelo enfraquecimento da soberania estatal. Segundo a autora, não podemos deixar que as preocupações com esse enfraquecimento faça com que rejeitemos a propagação das normas de direitos humanos por medo de que elas possam ser usadas para justificar intervenções humanitárias<sup>11</sup>.

O posicionamento favorável de Benhabib ao desenvolvimento dessas normas cosmopolitas é relacionado ao seu projeto filosófico mais amplo, profundamente preocupado com normas de fundo universalista. Nesse caso, é evidente que a autora

---

<sup>7</sup> Seyla Benhabib, *Dignity in Adversity: Human Rights in Turbulent Times* (Cambridge, UK: Polity Press, 2011), 96.

<sup>8</sup> Cf. Benhabib, *Dignity in Adversity*, 97 et seq.

<sup>9</sup> Benhabib, *Dignity in Adversity*, 98.

<sup>10</sup> Cf. Benhabib, *Dignity in Adversity*, 96-97.

<sup>11</sup> Cf. Benhabib, *Dignity in Adversity*, 97.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

compreende essa nova forma de organização global dos direitos humanos como um avanço na proteção desses indivíduos onde quer que estejam. O fortalecimento de normas internacionais de direitos humanos significa também a formalização de uma concepção universalista que deve triunfar sobre formas de opressão justificadas localmente. Uma norma internacional que submeta as normas locais garante esse critério transcendente ao contexto.

[A]o discutir concepções de boa vida oferecidas por algumas comunidades religiosas, o conteúdo delas pode entrar em conflito com direitos humanos, civis e políticos básicos, na forma como estão formulados em diversas constituições e declarações de direitos. Eu defendo que esses direitos devem ‘triunfar’ sobre essas concepções de boa vida caso entrem em confronto.<sup>12</sup>

A defesa de Benhabib de normas de fundo universalista e sua posição hierarquicamente superior às normas locais – quando há confronto entre elas – é questionada por autores que acusam o universalismo de ser etnocêntrico. Essas normas universalistas seriam, de acordo com esses autores, apenas mais uma forma de colonialismo, de imposição de valores ocidentais, mais especificamente europeus, ao resto do mundo. A esses questionamentos, Benhabib responde com sua leitura da cultura como um processo dialógico, em lugar da visão de mosaico que a maioria desses teóricos teria. Para a autora, a visão da cultura como um todo completamente fechado e definido é uma visão externa, que cria coerência com o propósito de entender e controlar<sup>13</sup>. Em lugar dessa visão, Benhabib propõe uma compreensão das culturas a partir de dentro, e assim, a cultura nunca aparecerá como um todo fechado, e sim como “um horizonte que recua toda vez que alguém se aproxima dele”<sup>14</sup>. O que distingue, essencialmente, a sua visão de cultura daquela apresentada pelos multiculturalistas, é uma concepção da cultura como um processo dialógico, narrativo,

---

<sup>12</sup> Seyla Benhabib, “In defense of universalism. Yet again! A response to critics of Situating the Self”, *New German Critique* 62 (1994), 178.

<sup>13</sup> Cf. Seyla Benhabib, *The Claims of Culture: equality and diversity in the Global Era* (Princeton, NJ: Princeton University Press, 2002), 5.

<sup>14</sup> Benhabib, *Claims of Culture*, 5.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

nunca fechado e claramente delineado, mas marcado por sucessivas e constantes interações e trocas<sup>15</sup>.

Dessa forma, para que consideremos o universalismo como etnocêntrico, precisaríamos de uma distinção clara entre quem são os “outros” e quem somos “nós”. Essa visão nos impediria de ter a real compreensão da civilização global, de seus encontros e diálogos. Segundo a autora, apesar de debates recentes, “falsas suposições sobre culturas, sua coerência e pureza, ainda influenciam o trabalho de vários teóricos multiculturalistas contemporâneos”<sup>16</sup>. A sua posição é a de reconhecer o direito de auto-afirmação cultural como fundamentado em direitos de cidadania reconhecidos universalmente, em lugar de assumir uma oposição irreconciliável entre os dois.

Essa conciliação entre o universalismo – enquanto normas internacionais de direitos humanos e cidadania – e o contextualismo – enquanto as práticas específicas e o direito de autodeterminação das comunidades – é possível pela correção ao universalismo clássico que a autora propõe em *Situating the Self*. Segundo Benhabib, o universalismo clássico não é suficientemente universal por excluir todas as questões que formam a individualidade dos sujeitos e basear as suas concepções na visão masculina e ocidental; para corrigir esse problema, a autora propõe o universalismo interativo, baseado nas interações entre os indivíduos, construído de forma dialógica e não através de experimentos mentais monológicos como nos casos de Immanuel Kant e John Rawls. O universalismo enquanto prática dialógica permite a universalização através de um processo narrativo onde um sujeito é capaz de compreender a experiência do outro concreto com o qual está em diálogo e a partir disso, tornar possível a reversibilidade de perspectivas<sup>17</sup>. Ou seja, a teoria moral universalista restringe o ponto de vista moral à perspectiva do “outro generalizado”. Essa perspectiva nos obriga a tomar todos os indivíduos como seres iguais e racionais, portadores dos mesmos direitos e obrigações e desembaraçados de tudo o que

---

<sup>15</sup> Cf. Benhabib, *Claims of Culture*, 7 et seq.

<sup>16</sup> Benhabib, *Claims of Culture*, 25.

<sup>17</sup> Cf. Seyla Benhabib, *Situating the Self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics* (New York, NY: Routledge, 1992) e Seyla Benhabib, “In defense of universalism”.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

constitui a sua identidade concreta. A relação entre os indivíduos considerados como “outros generalizados” é baseada em *equidade e reciprocidade formais*: cada um pode esperar do outro o que o outro pode esperar dele. “Tratando-te de acordo com essas regras, eu confirmo à tua pessoa os direitos de humanidade e tenho legitimidade para esperar que farás o mesmo em relação a mim”<sup>18</sup>. O que Benhabib sugere, para que a teoria moral universalista supere esse problema, é que seja considerada, em conjunto com a perspectiva do “outro generalizado”, a perspectiva do “outro concreto”. Desta forma, as normas de interação não seriam mais de *equidade e reciprocidade formais*, e sim *complementares*. Os sujeitos que interagem, de acordo com essa norma, seriam considerados do ponto de vista de um ser humano merecedor de direitos, dignidade e respeito como pessoa humana, mas também do ponto de vista de suas experiências pessoais, de suas habilidades, suas vivências, tudo o que forma a concretude de seu sujeito.

Essa consideração do universalismo interativo leva, inevitavelmente, ao questionamento das formas legais necessárias para o efetivo desenvolvimento nessas normas no cenário interno aos Estados. Para Benhabib, a questão problemática que se segue é de que, para a real aplicação dessas normas internacionais de direitos humanos de fundamentação universalista, é necessária uma vida democrática onde essas interações possam se dar. Isso configura a extensão dos direitos humanos como dignidade da pessoa humana para um direito humano também à democracia.

Porém, a autora destaca a importância de deslocar esse discurso de sua relação comum nos dias atuais, especialmente após o governo de George W. Bush (2001-2009), de um direito à intervenção com a justificativa de implantação da democracia. É necessário que se mantenha a restrição de intervenção apenas para os casos de prevenção ao genocídio, escravidão e limpeza étnica, e mesmo para esses eventos, a forma de deliberação acerca da intervenção, restrita ao Conselho de Segurança da ONU, é insuficiente e distorcida<sup>19</sup>.

Ainda sobre a democracia e os valores a ela relacionados, Benhabib destaca a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as

---

<sup>18</sup> Benhabib, *Situating the Self*, 159.

<sup>19</sup> Cf. Benhabib, *Dignity in Adversity*, 90-91.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

mulheres (1979). Seguindo Charles R. Beitz, em *The Idea of Human Rights*, a autora defende que esse tipo de acordo ou convenção internacional forma uma mudança na forma como entendemos os direitos humanos: de uma concepção jurídica seria necessário a passagem para uma visão política desses direitos. Isso seria necessário porque os acordos desse tipo poderiam entrar em confronto direto com a organização interna e normas sociais de algumas sociedades, incluindo desde costumes vinculados à prática religiosa a outros de fundo cultural.

A tensão entre esse tipo de norma internacional de direitos humanos e a soberania deve ser enfrentado não na forma de intervenções para implantar a democracia, e sim por meio de uma transformação nas instituições e práticas dos Estados, desenvolvendo o que Benhabib chama de “política jurisgenerativa”<sup>20</sup>. Essa política é o procedimento necessário, segundo a autora, para superar essa tensão de forma não autoritária e levando em consideração tanto o aspecto universalista das normas, quando as especificidades de cada contexto de aplicação. A forma que esse procedimento toma é o das iterações democráticas, que são

processos complexos de argumentação pública, deliberação e troca pelas quais reivindicações de direitos e princípios universalistas são contestados e contextualizados, invocados e revogados, postulados e posicionados em todas as instituições políticas e jurídicas, assim como nas associações da sociedade civil. Iterações democráticas podem realizar-se nos “fortes” órgãos públicos dos legislativos, do judiciário e do executivo, assim como nos informais e “fracos” públicos das associações da sociedade civil e da mídia. No processo de repetir um termo ou um conceito, nós nunca simplesmente produzimos uma réplica do primeiro uso original e seu significado pretendido: mais propriamente cada repetição é uma forma de variação. Toda iteração transforma o significado e o enriquece de maneiras muito sutis.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> Cf. Benhabib, *Dignity in Adversity*, 93.

<sup>21</sup> Seyla Benhabib, “O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitas? Repensando a soberania em tempos voláteis”, *Civitas* 12/1 (2012), 40.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Assim, através desse processo de iterações democráticas, essas normas internacionais de direitos humanos passam por uma contextualização em cada sociedade, fazendo com que a sua aplicação não seja por meio de intervenções ou fazendo com que os indivíduos e as comunidades precisem aceitar normas vindas de fora, que não tiveram a chance de participar enquanto cidadãos de sua elaboração. Em lugar disso, os próprios grupos concernidos passam por um processo de discussão e reelaboração delas, podendo ser iniciado em qualquer âmbito da sociedade civil ou mesmo partindo do Estado. A tensão entre essas normas e a soberania nacional pode continuar existindo durante esse processo e mesmo depois dele, porém, a autora destaca a importância da distinção entre a soberania nacional e a soberania popular, sendo a democracia “o processo através do qual a soberania popular tenta subjugar a soberania do Estado fazendo com que seja transparente e responsivo às pessoas”<sup>22</sup>. Assim, o que importa para a autora, quando se trata dessa tensão é que a soberania popular não seja esmagada, mas que possa ser exercida no processo de implementação dessas normas internacionais. A tensão que pode surgir pelo processo de iterações democráticas entre a soberania popular e a soberania Estatal é saudável como forma de desenvolvimento da sociedade civil.

---

<sup>22</sup> Benhabib, *Dignity in Adversity*, 113.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

### Referências Bibliográficas:

- Arendt, Hannah. *Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012.
- Benhabib, Seyla. *Situating the Self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics*. New York, NY: Routledge, 1992.
- Benhabib, Seyla. “In defense of universalism. Yet again! A response to critics of Situating the Self”, *New German Critique* 62 (1994).
- Benhabib, Seyla. *The Claims of Culture: equality and diversity in the Global Era*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2002.
- Benhabib, Seyla. *Another Cosmopolitanism*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2006.
- Benhabib, Seyla. *Dignity in Adversity: Human Rights in Turbulent Times*. Cambridge, UK: Polity Press, 2011.
- Benhabib, Seyla. “O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitas? Repensando a soberania em tempos voláteis”, *Civitas* 12/1 (2012).